



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 213/2025

Altera a Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Revoga-se o inciso IV do artigo 296, e o inciso IX do artigo 336, ambos da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º O artigo 356-C da Lei Complementar nº 15 de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 356-C

(...)

§2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a taxa será proporcional ao número de dias compreendido entre a data de abertura ou transferência do estabelecimento e o último dia do exercício fiscal, sendo que a primeira parcela terá vencimento no último dia do segundo mês subsequente ao da abertura ou transferência, e a segunda parcela vencerá no último dia do mês seguinte ao da primeira. (NR)

(...)

§4º Quando ocorrer o desenquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), por qualquer motivo previsto na legislação, a taxa será proporcional ao número de dias compreendido entre a data do efetivo desenquadramento e o último dia do exercício fiscal. (AC)

§5º Na hipótese prevista no parágrafo 4º, a primeira parcela terá vencimento no último dia do segundo mês subsequente ao do desenquadramento, e a segunda parcela vencerá no último dia do mês seguinte ao da primeira. (AC)

§6º Nos demais casos, a Taxa será devida integralmente, como vencimento obedecendo ao calendário fiscal publicado pela Secretaria da Fazenda. (AC)

§7º Não será aplicada a proporcionalidade nos casos de suspensão ou baixa de inscrição municipal. (AC)



Art. 3º O anexo VI da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, passará a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente

Vereador **ANDERSON CORREIA**
1ºSecretário

Vereador **GALEGO DE LAJES**
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo



ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024.

Anexo VI

SEÇÃO CNAE 2.3	DENOMINAÇÃO	CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL - UFM	DEMAIS CONTRIBUINTES - UFM
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	150	200
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	260	300
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	220	320
D	ELETRICIDADE E GÁS	260	400
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	200	320
F	CONSTRUÇÃO	260	400
G	COMÉRC., REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOT., MOTOCICLETAS	180	280
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	220	280
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	200	240
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	180	280
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	300	750
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	180	300
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	200	240
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS	200	280



SEÇÃO CNAE 2.3	DENOMINAÇÃO	CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL - UFM	DEMAIS CONTRIBUINTES - UFM
	COMPLEMENTARES		
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	180	280
P	EDUCAÇÃO	200	300
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	200	300
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	200	300
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	180	220
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	150	250
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	250	350